



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaca da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, no disposto no inciso I do artigo 67, todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente no âmbito do município.

Art. 2º O FMMA tem por objetivos:

- I – financiar projetos, programas e ações voltadas à preservação, conservação e recuperação ambiental;
- II – apoiar iniciativas de educação ambiental;
- III – promover o desenvolvimento sustentável no município;
- IV – apoiar o controle, fiscalização e monitoramento ambiental;
- V – incentivar o uso racional dos recursos naturais;
- VI – fomentar pesquisas e tecnologias ambientais.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias próprias do município;
- II – recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios firmados com entidades públicas e privadas;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



- III – transferências de órgãos federais e estaduais;
- IV – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – valores arrecadados com multas ambientais aplicadas no município;
- VI – compensações ambientais;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII – outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 4º Os recursos do FMMA serão aplicados em:

- I – execução de projetos ambientais;
- II – aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à gestão ambiental;
- III – capacitação técnica de servidores da área ambiental;
- IV – campanhas e ações de educação ambiental;
- V – manutenção e estruturação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI – apoio a entidades e projetos ambientais devidamente aprovados.

Art. 5º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob a supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá função deliberativa, consultiva e fiscalizadora sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo, aprovar planos, programas e projetos financiados pelo FMMA, acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos e, por fim, aprovar a prestação de contas anual do Fundo.

Art. 7º A movimentação financeira dos recursos do FMMA será realizada em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taguaí, 28 de abril de 2.026.



Éder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA no Município de Taguaí, instrumento essencial para o fortalecimento da política ambiental local.

A criação do Fundo possibilita ao município organizar, captar e destinar recursos de forma eficiente e transparente para ações voltadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente. Trata-se de mecanismo fundamental para viabilizar investimentos em educação ambiental, fiscalização, controle de impactos ambientais e incentivo ao desenvolvimento sustentável.

Além disso, o FMMA permitirá ao Município acessar recursos provenientes de outras esferas de governo, bem como firmar parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando a capacidade de investimento na área ambiental.

A vinculação do Fundo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente garante a participação social na definição de prioridades e no acompanhamento da aplicação dos recursos, assegurando maior transparência, controle social e efetividade das políticas públicas.

Diante dos crescentes desafios ambientais e da necessidade de promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local, a instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente representa um avanço significativo na gestão ambiental do Município de Taguaí.

Assim, considerando a relevância da matéria para a qualidade de vida da população e para a preservação dos recursos naturais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Taguaí, 28 de abril de 2.026.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal